

LEI Nº 4.841, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre normas gerais para o Serviço Privado de Interesse Público de APOIO ou SERVIÇO COMUNITÁRIO DE RUA no município de Iturama e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais prestadores dos serviços privados de Apoio Comunitário de Rua no Município de Iturama, em conformidade com a Lei Federal nº 12.009/09, de 29 de julho de 2009 e Resolução 356/10, de 02 de agosto de 2010 do CONTRAN.

Art. 2º Para efeitos da presente Lei, entender-se-á como Serviço Comunitário de Rua os serviços privados de apoio comunitário de rua, realizados por meio de veículo automotor, tipo motocicleta e/ou motoneta, destinados ao monitoramento e suporte aos imóveis residenciais e comerciais contratantes no Município de Iturama, o qual se constitui em atividade compatível e não se confunde com os serviços desenvolvidos pelos órgãos de segurança pública.

Art. 3º E expressamente vedado o uso de qualquer espécie de armas de fogo ou congêneres, bem como de qualquer aparelho elou equipamento de controle e/ou domínio individual, tais como cassetetes, algemas, sprays para imobilização ou de efeito moral, utilizados pelos órgãos de segurança pública ou serviços de vigilância especializada, pública e/ou privada, assim como de emblemas, sinais, roupas ou uniformes que possam ser confundidos com os mencionados serviços, notadamente com os das forças armadas ou policias militares.

Art. 4º Os serviços privados de Apoio Comunitário de Rua por motocicleta são declarados de interesse público, sujeitando-se no âmbito dos interesses locais às disposições desta Lei, e compreende:

I - a observação, quando solicitada, do movimento de chegada e saída dos moradores em sua residência;

II - a observação, quando solicitada, do movimento de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais;

III - o acompanhamento de abertura e fechamento de portões dos imóveis;

IV - o monitoramento e a comunicação aos moradores, comerciantes, ou à polícia e/ou responsáveis pelos serviços de segurança pública, de qualquer anormalidade em veículos estacionados na rua;

V - o monitoramento e a comunicação aos moradores, comerciantes, ou à polícia e/ou responsáveis pelos serviços de segurança pública, da presença de pessoas estranhas e/ou com atitudes suspeitas na rua ou nas proximidades de residências, comércio ou veículos.

Art. 5º O Serviço Comunitário de Rua no Município de Iturama será prestado por empresas de profissionais dedicados à prestação de tais serviços.

Art. 6º As empresas de Serviço Comunitário de Rua ficam obrigadas a obtenção de alvarás e autorizações perante os órgãos competentes da Administração Municipal, bem como pelo acompanhamento e encaminhamento da documentação pertinente ao registro dos profissionais prestadores de serviços.

Art. 7º As empresas de serviço comunitário de rua responsabilizar-se-ão, também, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados por seus proprietários, diretores ou empregados a terceiros em razão dos serviços prestados.

Parágrafo único. As empresas prestadoras do serviço comunitário de rua realizarão suas atividades em veículo automotor, tipo motocicleta e/ou motoneta, licenciado como veículo de aluguel, alocado especificamente para esta finalidade, com as características e equipamentos de segurança definidos pela Resolução nº 356/10, de 02 de agosto de 2010, do CONTRAN com alterações posteriores.

Art. 8º As empresas prestadoras de serviço comunitário de rua, para a obtenção dos registros, alvarás e/ou autorizações a serem expedidas pela Administração Pública Municipal, deverão atender aos seguintes requisitos:

I – todos os condutores terem completado 21 anos;

II - possuir habilitação, categoria B;

III - estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos autorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

IV - deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação pessoal:

a) Carteira de Identidade;

b) Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

- c) Atestado de Residência comprovando residir no Município de Iturama há pelo menos 02 (dois) anos;
- d) Certidão Negativa Criminal;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Iturama e do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 25 de outubro de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autoria: Vereadores Carlos Alberto Correa da Silva – Carlito, Fabricio Adão Dias Amaral – Fabricio Amaral e Luiz Paulo Dias de Freitas – Paulinho Dias.